



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6065 - E-mail: sp1cv@tj.sp.gov.br

DECISÃO

Processo nº: **1082483-71.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Eleição**
 Requerente: **Associação Paulista de Medicina - Apm**
 Requerido: **Associação Médica Brasileira e outro**

Vistos.

Fls: 338/345- Formula a requerida pedido de tutela de urgência a fim de que a autora se abstenha de divulgar em seu *site* qualquer publicação que declare o número de votos ou o candidato eleito, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em que pesem os argumentos lançados pela entidade ré, o pedido não comporta acolhimento.

Pelo Estatuto Eleitoral as Entidades Federadas são responsáveis por realizar as eleições em seu território, como de fato foi feito pela autora. Assim, implicitamente está o direito de divulgar a prévia de resultados na sua base eleitoral, até mesmo como forma de transparência para com os eleitores.

Ademais, o documento de fls.349 mostra que o *site* contém nota explicativa de que a questão do resultado final das eleições está *sub judice* (fls. 349), bem como a prévia de resultados em outros Estados.

É certo que o resultado final só será conhecido após a apuração de votos em todas as Unidades Federativas, e também após o desfecho deste processo, o que ocorrerá oportunamente.

Não se vislumbro, por ora, qualquer violação a direito da ré.

Aguarde-se a emenda à inicial.

Intime-se.

São Paulo, 05 de setembro de 2017

Denise Cavalcante Fortes Martins

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**